



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 925, DE 24 de fevereiro de 1.995

=====

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER ALIENAÇÃO DE TÍTULOS E AÇÕES DE PROPRIE-  
DADE DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro,  
Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-  
ciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder alienação,  
por licitação na modalidade LEILÃO, as ações de propriedade  
do Município, que não participam da Bolsa de Valores, conforme a seguin-  
te discriminação:

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

- 4.152 ações ordinárias
- 4.153 ações preferenciais

CIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - SABESP

- 363.825 ações livres integralizadas

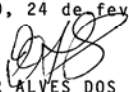
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ELETROPAULO

- 700.327 ações

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -  
das as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 24 de fevereiro de 1995

  
WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 1995

  
GERALDO RODRIGUES DE MIRA  
SECRETARIO ADMINISTRATIVO